



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

EDITAL

PROCESSO N° 6057.2022/0003370-7
CONVITE N° 89/SUB-CS/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA R. GUAJAJARA X R. UARI - JARDIM GUANHEMBÚ -SÃO PAULO - SP
ENTREGA DOS ENVELOPES N° 01 - Proposta de Preços e N° 02 - Documentação/Habilitação	Até as 09:00 horas do dia 08/11/2022 Local: Coordenadoria de Administração e Finanças - Rua Cassiano dos Santos 499 - prédio anexo - Jardim Clipper - São Paulo - S.P
ABERTURA DOS ENVELOPES	Às 09:30 horas do dia 08/11/2022 - Sala de reuniões da SUB-CS - Rua Cassiano dos Santos 499 - 1° andar - Jd. Clipper - São Paulo
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 DIAS
VISTORIA	Conforme item 9.2 do edital



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

1. PREÂMBULO

A Subprefeitura da Capela do Socorro, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, na modalidade de CONVITE, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. Legislação Regedora: Em atendimento ao art. 6.º da Portaria n.º 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 44.279/03, 48.184/07, 50.977/09 e seus alteradores, além da Lei Complementar n.º 123/06 e seus alteradores.

2.2. Regime de Execução: INDIRETA – MENOR PREÇO GLOBAL

2.3. Prazo de Execução: 90 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir da data prevista na Ordem de Início.

2.4. Valor da Contratação: R\$ 127.562,55 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

2.5. Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para *download* no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

2.6. Data e Local de Entrega dos Envelopes: até as 09h00 do dia 08/11/2022, na Coordenadoria de Administração e Finanças, na Rua Cassiano dos Santos, 499 – prédio anexo -Jardim Clipper – São Paulo/SP, 1.º andar.

Ressaltamos que o prazo mínimo para recebimento das



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

propostas é de 5 (cinco) dias úteis (conforme preceitua o inciso IV do § 2.º, do artigo 21 da LF n.º 8.666/93), sendo que os prazos estabelecidos serão contados a partir da última publicação do edital, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos (§ 3.º do inciso IV, do artigo 21 da LF n.º 8.666/93). Desta forma, deve-se respeitar o prazo de entrega em sua íntegra.

- 2.7. Abertura dos Envelopes: 09h30 do dia 08/11/2022** na sala de reunião localizada no 1º andar, Gabinete do Subprefeito, Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Clipper - SP.
- 2.8. Pedido de Esclarecimentos sobre o Edital:** Deverão ser formulados por escrito dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e transmitidos via e-mail: clopes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitação responderá aos questionamentos e disponibilizará no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sendo comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. **Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.**

Observação Importante: As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se em suas páginas.

3. FINALIDADE E ANEXOS

- 3.1.** Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular o procedimento a ser observado pelas empresas interessadas em participar da licitação na modalidade CARTA CONVITE a ser realizado pela Subprefeitura ca Capela do Socorro.
- 3.2.** Fazem parte integrante e indissociável deste CONVITE os seguintes anexos:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO I Memorial Descritivo
ANEXO II Planilha de Composição dos Preços Unitários
ANEXO III- Cronograma Físico - Financeiro
ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO VI Modelo de Declaração ME/EPP (DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES)
ANEXO VII Modelo de Declaração de Não Impedimento.
ANEXO VIII- Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
ANEXO IX Modelo de manifestação de interesse para empresas não convidadas.
ANEXO X Declaração unificada em conformidade com os Decretos Municipais nº 48.184/2007 e nº 50.977/2009
ANEXO XI Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais
ANEXO XII Modelo de declaração atestando sob as penas da lei de não inscrição no CADIN.
ANEXO XIII Minuta do Termo de Contrato
ANEXO XIV - Modelo de declaração de contratação futura e indicação do responsável técnico
ANEXO XV Projeto Básico
ANEXO XVI Modelo de placa indicativa da obra
ANEXO XVII Modelo de DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO XVIII Relação da instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e declaração de disponibilidade dos mesmos

4. RECURSOS



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

4.1. Os serviços serão remunerados com recursos municipais, oriundos da dotação orçamentária nº **59.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.**

5. OBJETO

5.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - S.P.**

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1- Regime de Execução: - **INDIRETA - MENOR PREÇO GLOBAL**

7. PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (SESSENTA) dias corridos a partir da data prevista na Ordem de Início.

7.2. Os termos de recebimento provisório e definitivo só serão emitidos depois de decorrido o prazo legal.

8. ORÇAMENTO

8.1. Para fins de referência, o valor para realização dos serviços objeto deste Convite é de **R\$127.562,55 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)** na Planilha SIURB **data-base: JAN/2022 (com desoneração)**, já acrescido da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas a saber: **BDI - 25.56%** para prestação dos serviços. **Este é o valor máximo admissível pela SUB-CS na presente licitação.**

8.2. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, insumos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, além de todos os custos direta ou



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1- Poderão participar deste Convite empresas convidadas pela SUB-CS e as empresas que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, observando-se o contido no subitem 9.3.1.

9.1.1- Serão admitidas as propostas formuladas por empresas não convidadas e que não tenham manifestado interesse com antecedência de 24 horas, desde que possuam cadastro em SIURB nas categorias exigidas no presente edital.

9.2 - DA VISTORIA TÉCNICA

9.2.1- A Vistoria técnica é facultada à Empresa interessada em participar do certame que deverá apresentar o ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, com a declaração formal de conhecimento pleno do local da obra e assinada pelo responsável técnico da empresa.

9.2.2 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do local objeto dos trabalhos, das obras propriamente ditas e de dificuldades técnicas não previstas.

9.2.3- A Declaração de realização de Vistoria Técnica - ANEXO XVII- deverá ser inserida no envelope nº 2 - Documentação/Habilitação.

9.3- As empresas cadastradas, tomando conhecimento da realização da licitação, poderão manifestar seu interesse em participar, pelo menos, 24 horas antes da sessão de abertura, conforme Modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital e apresentar cópia do Registro Cadastral nas categorias abaixo, expedido pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB em conformidade com a Portaria nº 047/SMSO-G/17, que ficará retida.

9.3.1 - Contudo, serão admitidas as propostas formuladas por empresas não convidadas e que não tenham manifestado interesse com antecedência de 24 horas, desde que possuam cadastro em SIURB nas categorias exigidas no presente edital, conforme abaixo:

V - Paisagismo - 3. Conservação de áreas verdes - Grupo Único

VIII - PROJETOS - 1 - Arquitetura - Grupo Único

9.4- Será vedada a participação de empresas:

9.4.1- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar, por ato do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

9.4.2- Sob processo de falência, em liquidação ou em dissolução;

9.4.3- Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderão participar atendendo ao contido no subitem "14.3.1.1" deste Edital, apresentando a devida certidão;

9.4.4- Que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012- PGM, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4.5- Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

10. CREDENCIAMENTO

10.1 - As empresas licitantes que pretenderem ser representadas nos atos públicos por meio de prepostos deverão apresentar documento de credenciamento na forma do modelo do **ANEXO V**.

10.2 Os licitantes poderão, se quiserem, indicar e credenciar representante para este procedimento licitatório, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos amplos poderes para eventualmente desistir de recurso administrativo. Em se tratando de representante legal da empresa licitante, deverá ser apresentada por ele, cópia do contrato social indicando tal qualificação.

10.3 A não apresentação do credenciamento de representante impedirá apenas a manifestação da licitante durante os trabalhos na sessão pública.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1- As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim qualificadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45, desde que apresentem o Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fixada do lado externo do envelope nº 01 - Proposta de Preços, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, juntamente com o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo Anexo VI.

11.2 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

11.2.1- A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes;

11.3.A Comissão Permanente de Licitações comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

11.3.1- A Comissão decidirá a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte, dando a devida publicidade juntamente com o julgamento das propostas;

11.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá apresentar toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação;

11.3.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo de 5 vistori(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública,



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos neste instrumento convocatório;

11.3.3.1- O prazo começa a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade da decisão de homologação do certame;

12. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

12.1- A participação na licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local indicados expressamente no Preâmbulo do presente Edital, dos envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 2 - Documentação/Habilitação, devidamente fechados e rubricados nos fechos, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que externamente conterão o nome ou timbre da empresa licitante e os dizeres abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SEI:

PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:CNPJ:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI:

PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:

12.2- A Proposta Comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1- A Proposta Comercial consiste na apresentação dos seguintes documentos:

13.1-1. Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o Anexo IV deste Edital.

13.1-2. Documento em impresso próprio, em que as licitantes deverão fornecer nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o Contrato, indicando:

13.1-2.1. Nome completo;

13.1-2.2. Cargo que exerce na empresa;

13.1-2.3. R.G. nº;

13.1-2.4. C.P.F. nº;

13.1-2.5. E-mail;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

13.1-2.6. Telefone de contato.

13.1-3. Cronograma físico-financeiro dos serviços, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

13.1-4. Planilhas de Orçamento, em conformidade com o modelo do Anexo II.

13.1-5. Demonstrativo da(s) composição(ões) da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária.

13.2- Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.

13.3- Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.4- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5- Os custos ofertados pela licitante, constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

13.6- A SUB-CS não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do ANEXO II - Planilha de Composição dos Preços Unitários.



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

14- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Relativos à Habilitação Jurídica

- 14.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 14.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.1.6.** Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO XVII;

14.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
 - a)** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

- b)** Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO XII.

14.2.2. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.3- Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho.

Nota 1: Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

14.2.4- Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

- a)** Deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado à SUB-CS convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

14.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação;

14.3.1.1. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

15- Relativos à Qualificação Técnica:

15.1.1. Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo competente CREA ou CAU, da sede da licitante, no prazo de sua validade.

15.1.2. Indicação de 01 (um) responsável (is) técnico(s) da licitante com registro no conselho competente, na categoria Engenheiro Civil .

15.1.3. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro de funcionários no momento da contratação, Engenheiro Civil detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CONFEA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços atividades condizentes e compatíveis com o objeto desta licitação, cujos índices de maior relevância técnica são:

- Passeio em concreto
- Instalação de ati e playground
- Demolição de concreto armado
- Projeto básico/ executivo
- Instalação de corrimão metálico
- Plantio de mudas/ grama

15.1.4- A empresa licitante e vencedora do certame poderá apresentar declaração de contratação futura em conformidade ao ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

15.5- Documentos de caráter geral



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- 15.5.1-** Cópia do convite enviado pela Comissão de Licitações para participação no certame licitatório das empresas convidadas e das que manifestaram interesse 24 horas antes da abertura, respeitando-se o contido no subitem 9.3.1.
- 15.5.2-** Relação de equipamentos, adequados para as atividades relacionadas ao pedido de inscrição, devidamente assinada por seu representante legal, constando equipamentos compatíveis com à inscrição cadastral na categoria pretendida (ANEXO XVIII).
- 15.5.2.1.** Indicação das instalações da empresa, evidenciando matriz e/ou filial no Município de São Paulo, se houver, devidamente assinadas por seu representante legal.
- 15.5.2.2.-** Relação nominal da equipe técnica mantida pela empresa em regime permanente, com a indicação dos responsáveis técnicos, com as respectivas qualificações profissionais, devidamente assinada por seu representante legal (ANEXO XVIII).
- 15.5.2.3.-** Os profissionais que integram a equipe técnica indicada deverão possuir habilitação compatível com a natureza das atividades correspondentes à(s) Categoria (s) e Grupo (s) no (s) qual (is) a empresa pretende cadastrar-se.
- 15.5.3-** Para atendimento do estabelecido no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;
- 15.5.4-** Declaração da licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

discriminadas, conforme modelo do Anexo VII;

15.6. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

15.7. Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em Lei.

16- PROCEDIMENTO

16.1- Os envelopes serão recebidos até o horário, data e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

16.1.1- Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, em todas as sessões da presente licitação.

16.2- No dia e hora estabelecidos no preâmbulo, procederá à abertura dos envelopes apresentados, cujas folhas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública.

16.3- A Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos de habilitação e julgará as propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.4- De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e facultativamente pelos representantes credenciados presentes.

16.5- A classificação se dará em ordem sequencial e crescente do menor valor global proposto, e a Comissão declarará



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

vencedora a empresa classificada em primeiro lugar.

16.6- Transcorrido o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente da SUB-CS para homologação do certame e adjudicação do objeto.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

17.1- O julgamento das propostas será o menor preço global proposto para a execução dos serviços ora licitados, desde que tenham sido observadas as condições estabelecidas neste Edital.

17.1-1. O valor global ofertado pela licitante será composto pelo somatório dos custos unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços, acrescidos da taxa de BDI.

17.1-2. Para a apuração do valor total proposto pelas licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, bem como a transcrição de subtotais e preços unitários, sempre tendo como imutáveis as quantidades de serviços indicadas nas Planilhas Orçamentária Referencial, integrante dos anexos deste Edital sendo adotados para o julgamento das Propostas Comerciais os valores totais resultantes das correções efetuadas.

17.1-3. Havendo divergência entre os preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos a licitante deverá, caso tenha um representante credenciado no ato da abertura da licitação, retificar suas composições para o fim de adequá-las aos valores constantes da planilha orçamentária apresentada, caso não haja representante terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida retificação, contado a partir da publicação da ATA no DOC.

17.1-4. Não poderá ser alterado o valor total ofertado na proposta.

17.2- Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitações efetuará, em ato público, sorteio para definição da classificação.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

17.2-1. No caso de empate real nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor dos demais licitantes, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

17.3- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

17.4- A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das Propostas Comerciais, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a)** dos preços das planilhas de serviços e preço, para a carta de apresentação da Proposta de Preços;
- b)** no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c)** no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- d)** no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

17.5- A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

16.6- Em havendo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim qualificadas, de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, a Comissão verificará:

a) Se o menor preço ofertado foi por microempresa ou empresa de pequeno porte, dará continuidade ao procedimento, sem aplicação do disposto no art. 45 da Lei complementar n° 123/06;

b) Se o preço vencedor não for de microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver preços ofertados pelas licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao vencedor, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n° 123/06; neste caso, a Comissão concederá o prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inc. I, da Lei n° 123/06, sob pena de preclusão;

c) O intervalo de empate é sempre entre a proposta de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

d) No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele

considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

16.7. Serão desclassificadas as propostas que:

16.7.1. Não atenderem as exigências do Edital ou apresentá-las em desacordo com a legislação vigente.

16.7.2. Apresentarem valor global dos serviços superior ao



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

orçamento da SUB-CS, indicado no preâmbulo deste Edital, bem como qualquer preço unitário superior àquele constante do orçamento referencial de Sub-CS.

16.7.3. Se mostrarem manifestamente inexequíveis, em conformidade com as disposições do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

16.7.4. Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes.

16.7.5. Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

16.7.6. Não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha de Quantidades e Preços Propostos.

16.7.7. Apresentarem preços diversos para o mesmo tipo de insumo.

18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1- A Comissão Permanente de Licitações da SUB-CS, durante a análise da documentação de habilitação poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada.

a) Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento apresentado;

b) Na apreciação e decisão acerca da documentação relativa à habilitação das licitantes admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitações, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

19. CONTRATAÇÃO

19.1- A licitante adjudicatária desta licitação será



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

notificada, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar o respectivo Contrato com a Subprefeitura da Capela do Socorro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito.

19.1-1. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação e sofrerá a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, previsto no preâmbulo deste Edital, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

19.2- Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade tenha expirado.

19.3- Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, nos termos da Lei n° 14.094/05 e seus alteradores e do Decreto Municipal n° 47.096/06.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1- Não será admitida a subcontratação.

21. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1- Os critérios de medições, faturas e forma de pagamentos estão definidos na Minuta do Contrato - Anexo XIII do Edital.

21.2- Os critérios de reajuste estão definidos na Minuta do Contrato - Anexo XIII do Edital.

21.3- As obrigações da Contratante e Contratada estão definidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII do Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- 21.4- As penalidades às quais se sujeitará a Contratada estão definidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII do Edital.
- 21.5- As condições de recebimento dos serviços estão definidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII do Edital.
- 21.6- Em atendimento ao que rege o Decreto Municipal n.º 51.080 de 07/12/2009 em seu artigo 3.º, a empresa vencedora do certame que aderir ao Programa Pró-Egresso deverá enviar junto com a documentação de habilitação a Carta de compromisso afirmando sua disposição em contratar nos limites estabelecidos no decreto citado.

22. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 22.1- As impugnações e os recursos administrativos são os previstos na Lei Federal n° 8.666/93, ob servando-se os prazos dispostos na lei.
- 22.2- O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 22.3- Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitações via e-mail: clopes@smsub.prefeitura.sp.gov.br, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1- A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Convite.
- 22.2 Fica facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

22.3 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de análise de documentos, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele idoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

São Paulo, 31 de outubro de 2022

Presidente da Comissão de Licitações
JOSÉ CARLOS RODRIGUES JUNIOR



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA R. GUAJAJARA X R. UARI -SÃO PAULO - SP

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A revitalização da Praça localizada na R.Guajajara x R. Uari

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTALAÇÃO DA OBRA

Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB, e previamente aprovadas pela fiscalização. A empreiteira providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões de PMSP, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

A empreiteira deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Reforma geral de vestiário existente (campo de futebol Society);
- Execução de construção de vestiário em quadra de futebol de salão;
- Substituição de iluminação da quadra e do campo por luminárias de LED;
- Instalação de playground



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- Implantação de área verde com horta e plantio de mudas nativas;
- Substituição parcial de alambrado;
- Colocação de tela de nylon em cobertura do campo;
- Implantação de gramado sintético em campo de futebol Society;
- Ampliação de arquibancada existente;
- Terminada a obra, deverá ser removido todo o entulho proveniente dos serviços executados. O local deverá ser entregue totalmente limpo.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverá obedecer as determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento / SIURB; em especial os publicados no D.O.M. de 30/06/2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas no Caderno de encargos de EDIF., as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e as recomendações fornecidas pelo fabricante.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA R. GUAJAJARA X R. UARI -SÃO PAULO - SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	Janeiro de 2022	
				COM DESONERÇÃO	
				PREÇO UNIT	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES					
01-01-08	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	124,00	4,07	504,68
17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,50	360,52	540,78
201180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UN/MES	2,00	592,03	1.184,06
01-05-40	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	108,00	22,91	2.474,28
17-50-21	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	9,20	325,60	2.995,52
01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	13,57	101,88	1.382,72
PAVIMENTAÇÃO					
18-80-11	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	19,20	239,81	4.604,35
18-03-17	FILODENDRO (PHILODENDRON BIPINNATIFIDUM)	DÚZIA	20,00	69,79	1.395,80
18-03-03	GRAMA SÃO CARLOS EM PLACAS (ANOXONOPUS OBTUSIFOLIUS)	M2	82,00	26,32	2.158,24
18-03-23	MARIA SEM VERGONHA (IMPATIENS SPP)	DÚZIA	20,00	43,75	875,00
18-10-56	ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO NC.26	M	40,00	73,98	2.959,20
05-92-01	PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO) EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	M3	9,45	254,77	2.407,58
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
18-14-42	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR E ESCADA MARINHEIRO	UN	1,00	5.446,97	5.446,97
18-14-45	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ESCORREGADOR (ALT.=1,80M COMP.=3,00M)	UN	1,00	1.319,62	1.319,62



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

18-14-46	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - GANGORRA DUPLA	UN	1,00	910,04	910,04
18-14-47	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ARGOLA E TRAPÉZIO	UN	1,00	1.028,78	1.028,78
18-14-48	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - BALANÇA DUPLA	UN	1,00	1.243,28	1.243,28
18-14-49	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ESCADA HORIZONTAL	UN	1,00	1.253,98	1.253,98
18-16-01	SURF DUPLO CONJUGADO (EXERCITADOR PARA IDOSOS)	UN	1,00	2.553,62	2.553,62
18-16-02	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA - APARELHO DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	2.053,49	2.053,49
18-16-03	MULTI EXERCITADOR CONJUGADO COM 6 FUNÇÕES	UN	1,00	7.319,05	7.319,05
18-16-04	SIMULADOR DE CAVALGADA	UN	1,00	4.264,74	4.264,74
18-16-06	ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO	UN	1,00	2.571,70	2.571,70
18-16-07	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO CONJUGADO	UN	1,00	3.627,81	3.627,81
18-16-08	REMADA SENTADA	UN	1,00	2.389,46	2.389,46
18-16-09	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	3.871,19	3.871,19
17-05-25	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	32,00	360,06	11.521,92
18-12-02	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	2,00	1.656,27	3.312,54
17-03-71	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	115,32	34,94	4.029,28
ADM LOCAL					
20-03-03	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	120,00	111,49	13.378,80
20-03-60	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	1,00	4.062,42	4.062,42
17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	200,00	9,77	1.954,00
SUBTOTAL EM R\$					R\$ 101.594,89
BDI SOB O VALOR DO SUBTOTAL				25,56%	R\$ 25.967,66
TOTAL EM R\$					R\$ 127.562,55



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP

OBJETO: REFORMA DA PRACA DA R. GUAJAJARA X R. UARI				
LOCAL: R. GUAJAJARA X UARI				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	1º MÊS	2º MÊS
1	SERVICOS PRELIMINARES	29.744,16	29.744,16	0,00
			100,00%	0,00%
2	PAISAGISMO	18.874,20	3.774,84	15.099,36
			20,00%	80,00%
3	SERVICOS COMPLEMENTARES	44.222,33	17.688,93	26.533,40
			40,00%	60,00%
4	ADM LOCAL	8.754,20	3.501,68	5.252,52
			40,00%	60,00%
	SUB-TOTAL:	101.594,89	54.709,61	46.885,28
	BDI(25,56%):	25.967,66	13.983,78	11.983,88
	TOTAL:	127.562,55	68.693,39	58.869,16



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

A
empresa.....
....., estabelecida na
....., n°
complemento:.....
C.N.P.J.

n°.....
, telefone: Bairro
....., Cidade:....., Estado:E-
MAIL: pelo presente,
propõe executar o objeto licitado no processo acima referido pelo:

1. O VALOR TOTAL DA PRESENTE PROPOSTA é de R\$
_____ (por extenso).

2. Data Base ____/____/____ (a mesma data da apresentação da
proposta "data de abertura da licitação).

3. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-
se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente
à licitação acima referida, bem como às disposições das Leis
Federais n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n°
13.278/88, Decreto Municipal n° 44.279, de 24 de dezembro de 2003
e demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste
correspondente.

4. Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias corridos, a



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

5. Prazo de Execução: 90 (SESSENTA) dias a contar da data prevista na ordem de início.

6. Início da execução: a partir da data prevista na Ordem de Início.

7. DAS DECLARAÇÕES:

7.1 Declara, por ser de seu conhecimento, que se submete a todas as condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n° 13.278/2002 e Decretos regulamentadores, Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas complementares.

7.2 Declara, outrossim, que tem condições de prestar os serviços estabelecidos no prazo assinalado, bem como que os itens cotados atendem integralmente às especificações do objeto, descritas no Anexo I do Edital, sob as penas da lei.

7.3 Declara expressamente que o preço cotado inclui todos os encargos decorrentes de leis tributárias, previdenciárias e trabalhistas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, insumos, mão de obra, materiais e equipamentos, encargos sociais, transporte, seguros, locação a qualquer título, despesas administrativas lucro, etc., além de outros gastos de qualquer natureza de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartada qualquer hipótese de despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8 DOS DADOS BANCÁRIOS

8.1 Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal n° 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil (Obrigatório) Agência: ____ - _____

Conta Corrente: _____ - _____



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

São Paulo,

de

de 2022.

(assinatura do responsável da firma
Proponente) Nome/Célula de Identidade n°
Cargo



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

ANEXO V

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA CAPELA DO
SOCORRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pelo presente instrumento, a
empresa....., inscrita no
cadastro nacional de pessoa jurídica sob o
n°....., com sede
na....., através de seu representante legal
infra-assinado, credencia o
senhor(a)....., portador da
Cédula de Identidade n°, expedida por
....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na
sessão pública referente ao Convite acima referenciado, podendo para
tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber
notificações, transacionar, assinar, ou declinar de assinar, atos e
documentos.

São Paulo, de de 2022.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante
legal)



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida à RUA/AV., _____ n° _____
_____, Bairro
_____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ/MF
n° _____

_____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e seus alteradores, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal n° 56.475/2015, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome / RG / CPF /
Cargo



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa....., estabelecida na n°,
complemento, CNPJ n°
.....

,
telefone:, e-mail:, bairro, Cidade:
....., Estado....., pela presente

DECLARA,

sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

São Paulo, de de 2022.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante
legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA CONVITE Nº: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA
R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa _____ inscrita no CNPJ
sob nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a). portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº ____ DECLARA, para fins do disposto
no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo, dede 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da
licitante)

Nome: RG:Cargo



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO IX

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA EMPRESAS NÃO CONVIDADAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA
R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa _____ inscrita no CNPJ
sob n°

_____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a). portador (a) da Carteira de Identidade n° _____
_____ e do CPF n° __ **MANIFESTA** seu interesse em
participar do CONVITE em epígrafe, e em atendimento ao item 9.1.1 do
Edital, apresenta seu Certificado de Registro Cadastral junto a SIURB,
nos termos da Portaria 047/SMSO-G/17.

São Paulo, dede 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da
licitante)

Nome:

RG:

Cargo



ANEXO X

**DECLARAÇÃO UNIFICADA EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS MUNICIPAIS N°
48.184/2007 E N° 50.977/2009**

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA
R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais n° 48.184/2007 e n° 50.977/2009, eu,

_____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE n° _____ / 2021, processo n° _____, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados:

a) Produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8° do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

b) Produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual n° 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8° do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, de de 2022.

(Assinatura e Identificação do Responsável Legal pela Licitante)

Nome :

R.G :

Cargo/função :



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA
R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na n°,
complemento, CNPJ n°,
telefone:, e-mail:, bairro, Cidade:
....., Estado....., pela presente

DECLARA,

sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é
cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São
Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome, Rg, Cargo/Função



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA
NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA CONVITE Nº: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA
R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº
....., complemento, CNPJ nº
.....,
telefone:, e-mail:, bairro, Cidade:
....., Estado....., pela presente
DECLARA,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está
inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome/RG / CPF /Cargo



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XIII

CONVITE N.º 89/SUB-CS/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º/SUB-CS/2022

CONTRATANTE :	SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
CONTRATADA:	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP
VALOR TOTAL	R\$____,____ (por extenso)
PROCESSO N.º	

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO - SUB-CS, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 05.658.440/0001-54, situada na Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Clipper - CEP: 04827-110, nesta Capital, representada pelo Subprefeito Carlos Alberto de Oliveira Santos, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representada por, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito CPF/MF sob o n.º _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decretos Municipais n.º 44.279/03, n.º 46.662/05, n.º 47.014/06 e n.º 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas n.º _____, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital deste convite que integram o presente independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas seguintes e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto contratado consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** - Memorial Descritivo, Cronograma Físico e Financeiro e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.
- 2.2.** Os serviços serão no regime indireto de empreitada por preço global.
- 2.3.** O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4.** O contrato de estará caracterizado após a assinatura do ajuste.
- 2.5.** Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- 2.6.** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 2.7.** A "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.
- 2.8.** O prazo para início da execução do será aquele indicado na "Ordem de Início" ou instrumento equivalente.
- 2.9.** A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais,



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no dia da ocorrência.

- 2.10.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula sexta deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1.** O prazo de execução do objeto é de 60 (SESSENTA) dias corridos contados da data indicada na "Ordem de Serviço" e deverá obedecer aos prazos ajustados no cronograma físico- financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (___).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2- Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n° __, onerando a dotação orçamentária n° **59.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00** do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 5.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

verificação da respectiva medição e a entrega na Supervisão de Finanças dos documentos exigidos pela Portaria n.º 8/16-SF e dos documentos discriminados a seguir:

- 6.1.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 6.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 6.1.3.** Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 6.1.4.** Ou documento equivalente;
- 6.1.5.** Cópia da Nota de Empenho;
- 6.1.6.** Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
- 6.1.7.** Cópia do Termo de Contrato;
- 6.1.8.** Cópia da Ordem de Início;
- 6.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.
- 6.3.** O valor a ser pago à CONTRATADA após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - 6.3.1.** A realização dos descontos indicados no item 6.3 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
 - 6.3.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a CONTRATANTE liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
 - 6.3.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 6.3.3.** A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.
- 6.4.** Na hipótese de a Empresa contratada estar obrigada ao



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 53.151/2012 e seus alteradores, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.5. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.5.1. O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701 de 24.12.2003 e seus alteradores, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS"

6.5.2. O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 9.580 de 22.11.2018, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

6.5.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.5.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.5.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

6.5.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.5.7. A cada pedido de pagamento A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 6.5.7.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - 6.5.7.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 6.5.7.3.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei Municipal n.º 14.042/2005.
 - 6.5.7.4.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
 - 6.5.7.5.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 6.5.7.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - 6.5.7.7.** Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;
 - 6.5.7.8.** Guia GPS, cópia reprográfica;
 - 6.5.7.9.** Recibo da conectividade social.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.
- 6.7.** Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria nº 54/SF/95 e seus alteradores, exceto no caso previsto na Portaria 5/12-SF.
- 6.8.** O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente a Portaria SF n.º e 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 6.10.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.



6.11. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSB, na Ordem de Início.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;
- 7.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.10.** Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado



- por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo;
- 8.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.7.** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor
- 8.8.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 8.8.1-** Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 8.8.1.1** A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 8.8.1.2-** *A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas na subcláusula 10.1.5 da Cláusula Décima deste Ajuste."*
- 8.9-** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 8.10.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.11.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.12.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 8.13.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 8.14.** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será



responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
 - 10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa
 - 10.1.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.
- 10.1.5.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 10.1.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - 10.1.6.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido
- 10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a



processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Subprefeitura da Capela do Socorro - SUB-CS, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos a dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

12.1.1 caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

12.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

12.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas

penalidades previstas neste Contrato.

12.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato

celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

12.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Memorial Descritivo é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 13.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.7.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, DIA de MÊS de 2022.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Subprefeito - Capela do Socorro

CONTRATADA:

CNPJ:



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO:6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

A empresa, estabelecida na n°,
complemento, CNPJ n°,
telefone:

....., fax:, e-mail:, bairro

....., Cidade:, Estado, DECLARA

para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito
da Carta Convite acima referenciada, que o profissional abaixo
relacionado integrará a equipe técnica desta empresa.

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Eu, _____(profissional a ser contratado)_____,
registrado no CREA sob n° _____, declaro
estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento
e que executarei todos os serviços estritamente conforme o
estipulado no edital da Carta em epígrafe e seus anexos, bem como
me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o
respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do
Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome, RG/CPF



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XV

PROJETO BÁSICO

CARTA CONVITE Nº: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XVI

MODELO DE PLACA INDICATIVA DA OBRA

CARTA CONVITE Nº : 89/SUB-CS/2022

PROCESSO:6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CARTA CONVITE N°: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP**

PREZADOS SENHORES,

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ n°, com sede na, através
de seu representante técnico
Sr., portador(a) da
cédula de identidade n°, CREA
n°....., com vínculo empregatício com a esta
empresa, realizou vistoria técnica no local referente à licitação
em epígrafe no dia ___/___/2022, **DECLARANDO** estar ciente das
características do local da obra.

São Paulo, aos XX de xxxxxxxxxxxx de 2022.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante
legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

ANEXO XVIII

Relação da instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e declaração de disponibilidade dos mesmos

CARTA CONVITE Nº: 89/SUB-CS/2022

PROCESSO: 6057.2022/0003370-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA R. GUAJAJARA X R. UARI - SÃO PAULO - SP

À

Subprefeitura Capela do Socorro
Comissão de Licitações

- 1- INSTALAÇÃO:DESCREVER/INFORMAR
- 2- EQUIPAMENTOS TÉCNICOS:DESCREVER/LISTAR
- 3- EQUIPE TÉCNICA: DESCREVER/LISTAR

A empresa

_____,
estabelecida na _____, inscrita
no CNPJ nº _____, pelo presente declara que
sob as penalidades cabíveis, tem disponibilidade dos
equipamentos acima indicados por ocasião da execução da obra
objeto desta Carta Convite.

São Paulo, de _____ de 2022

(assinatura do responsável da licitante)

Nome
RG/CPF
Cargo